



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.4

DECRETO Nº 159/2024

Súmula: "DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, EM FUNÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE RANCHO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e demais aplicáveis à hipótese:

CONSIDERANDO o resultado da receita realizada no exercício 2024, até a presente data;
CONSIDERANDO, a projeção de Receitas até o Final do Exercício de 2024;
CONSIDERANDO, os critérios de limitação de empenho estabelecidos LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias,
CONSIDERANDO, a necessidade de adequação de Metas Fiscais para o Exercício Financeiro de 2024,
CONSIDERANDO, finalmente, os procedimentos pertinentes que devem ser cumpridos; de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2024, a partir da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta e Fundos Municipais, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas nesta norma.

Art. 2º - Nenhum empenho poderá ser emitido sem a devida comprovação da existência de recursos financeiros para a sua concretização.

Parágrafo Único - A restrição prevista no *caput* limita-se a despesas financeiras compromissadas a pagar dentro de competências do exercício de 2024.

Art. 3º - Para fins de limitação de empenho e movimentação financeira fica o Poder Executivo autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações respectivas das despesas a seguir elencada, bem como, das de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixa o corte de Despesas de 30% (trinta por cento) nos gastos de custeio de cada Secretaria para o Exercício de 2024:

- racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
- dotações de obras e instalações, (desde que ainda não iniciadas e a serem realizadas com recursos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.5

vinculados); equipamentos, material de expediente e permanente;

- horas extras;

- Contratação de pessoal e criação de cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único - Estão isentas desta limitação as despesas oriundas de fontes de recursos específicos, em que haja obrigação de cumprimento constitucional e legal.

Art. 4º Todos os processos licitatórios e de contratações diretas, ou outros que envolvam despesa pública, a partir da publicação deste Decreto e até o final do exercício de 2024, deverão conter informação da existência de recursos financeiros para a sua concretização, concernentes aos valores compromissados para o exercício financeiro de 2024, como também, somente poderão ser requisitadas aberturas de procedimentos em que a publicação competente possa ocorrer até a data de 09 de dezembro.

§ 1º - As unidades orçamentárias e administrativas de cada órgão competente, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução de despesas.

§ 2º - Os setores requisitantes serão os responsáveis pela formalização da informação citada no *caput*.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda e os departamentos orçamentários, contábeis e financeiros, ficarão responsáveis por, em até 15 dias da publicação deste Decreto, divulgar aos órgãos requisitantes planilha contendo os valores de empenho, considerando a unidade de despesa respectiva, dos meses de outubro a dezembro de 2023, para fins de base para a limitação de empenhos.

Art. 6º - Os Gestores Públicos que não atenderem o disposto neste Decreto ficam sujeitos à aplicação da sanção de multa, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito